



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 102/2026
MINUTA DO CONTRATO**

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-XX, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, resolvem celebrar este **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO** ([art. 2º, II da Lei nº 8.987/95](#)), em decorrência do Processo Licitatório nº 102/2026, Concorrência Eletrônica nº 102/2026, homologado em xx/xx/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO ([art. 23, I da Lei nº 8.987/95](#))

1. O objeto deste contrato consiste na **concessão onerosa dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, controle, monitoramento e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos do Município de Maravilha/SC**, contemplando todos os recursos materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao seu adequado funcionamento.

2. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO

2.1. A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo será realizada de forma escalonada, conforme detalhamento a seguir:

1ª Etapa de Implantação					
Via	De	Para	Vagas com Cobrança	Vagas sem cobrança	Vagas isentas
R. Abyr Diehl	Av. Sul Brasil	Av. 7 de Setembro	857	44	333
	Av. 7 de Setembro	Av. Sul Brasil			
R. José Bonifácio	Av. Sul Brasil	Av. 7 de Setembro			
	Av. 7 de Setembro	Av. Sul Brasil			



R. General Osório	Av. Sul Brasil	Av. 7 de Setembro			
	Av. 7 de Setembro	Av. Sul Brasil			
R. Duque de Caxias	Av. Sul Brasil	Av. 7 de Setembro			
	Av. 7 de Setembro	Av. Sul Brasil			
R. Prefeito Albino Cerutti Cella	Av. Sul Brasil	Av. 7 de Setembro			
	Av. 7 de Setembro	Av. Sul Brasil			
	Av. 7 de Setembro	Av. Anita Garibaldi			
	Av. Anita Garibaldi	Av. 7 de Setembro			
	Av. Anita Garibaldi	Tv. General Osório			
	Tv. General Osório	Av. 27 de Julho			
	Av. 27 de Julho	Av. Anita Garibaldi			
Av. Araucária	Av. Padre Antônio	Tv. Eloi Luiz Dadam			
	Tv. Eloi Luiz Dadam	R. Nidolfo Carlos Mattje			
	Av. Sul Brasil	Av. Padre Antônio			
	Av. 7 de Setembro	Av. Sul Brasil			
	Av. Anita Garibaldi	Av. 7 de Setembro			



	R. Nidolfo Carlos Mattje	R. Dr. Silvio Noronha			
	Tv. General Osório	Av. Anita Garibaldi			
	R. Dr. Silvio Noronha	Av. Euclides da Cunha			
	R. Santos Dummont	Tv. General Osório			
	Av. Euclides da Cunha	Av. 27 de Julho			
	Av. 27 de Julho	R. Santos Dummont			
R. 15 de Novembro	R. Dr. Silvio Noronha	Av. Euclides da Cunha			
	Av. Euclides da Cunha	R. Dr. Silvio Noronha			
Av. Sul Brasil	Av. Araucária	R. Duque de Caxias			
	Av. Araucária	R. Prefeito Albino Cerutti Cella			
	R. Prefeito Albino Cerutti Cella	R. Duque de Caxias			
	R. Duque de Caxias	R. General Osório			
	R. Duque de Caxias	R. General Osório			
	R. General Osório	R. José Bonifácio			
	R. General Osório	R. José Bonifácio			



	R. Abyr Diehl	R. José Bonifácio			
	R. José Bonifácio	R. Abyr Diehl			
Av. 7 de Setembro	Av. Araucária	R. Prefeito Albino Cerutti Cella			
	R. Prefeito Albino Cerutti Cella	Av. Araucária			
	R. Prefeito Albino Cerutti Cella	R. Duque de Caxias			
	R. Duque de Caxias	R. Prefeito Albino Cerutti Cella			
	R. Duque de Caxias	R. General Osório			
	R. General Osório	R. Duque de Caxias			
	R. General Osório	R. José Bonifácio			
	R. José Bonifácio	R. General Osório			
	R. José Bonifácio	R. Abyr Diehl			
	R. Abyr Diehl	R. José Bonifácio			
Av. Anita Garibaldi	Av. Araucária	R. Prefeito Albino Cerutti Cella			
	R. Prefeito Albino Cerutti Cella	Av. Araucária			



Tv. General Osório	Av. Araucária	R. Prefeito Albino Cerutti Cella						
	R. Prefeito Albino Cerutti Cella	Av. Araucária						
R. Santos Dummont	Av. Araucária	Av. 27 de Julho						
	Av. 27 de Julho	Av. Araucária						
Av. Euclides da Cunha	R. Marcílio Dias	Av. Araucária						
	Av. Araucária	R. 15 de Novembro						
R. Dr. Silvio Noronha	R. 15 de Novembro	Av. Araucária						
	Av. Araucária	R. 15 de Novembro						
2ª Etapa de Implantação								
Via	De	Para				Vagas com Cobrança	Vagas sem cobrança	Vagas isentas
R. Engenheiro José Leal Filho	Av. Padre Antônio	Av. Sul Brasil				282	4	49
	Av. Sul Brasil	Av. Padre Antônio						
	Av. Sul Brasil	Av. 7 de Setembro						
	Av. 7 de Setembro	Av. Sul Brasil						
R. Abyr Diehl	Av. Padre Antônio	Av. Sul Brasil						
	Av. Sul Brasil	Av. Padre						



		Antônio			
R. José Bonifácio	Av. Padre Antônio	Av. Sul Brasil			
	Av. Sul Brasil	Av. Padre Antônio			
R. General Osório	Av. Padre Antônio	Av. Sul Brasil			
	Av. Sul Brasil	Av. Padre Antônio			
R. Duque de Caixas	Av. Padre Antônio	Av. Sul Brasil			
	Av. Sul Brasil	Av. Padre Antônio			
Av. Sul Brasil	Av. Engenheiro José Leal Filho	R. Abyr Diehl			
	R. Abyr Diehl	Av. Engenheiro José Leal Filho			
Av. 7 de Setembro1	R. Abyr Diehl	Av. Engenheiro José Leal Filho			
	Av. Engenheiro José Leal Filho	R. Abyr Diehl			
3ª Etapa de Implantação					
Via	De	Para	Vagas com Cobrança	Vagas sem cobrança	Vagas isentas
R. Engenheiro	Av. 7 de Setembro	Av. Anita Garibaldi	305	5	106



José Leal Filho	Av. Anita Garibaldi	Av. 7 de Setembro			
R. Abyr Diehl	Av. 7 de Setembro	Av. Anita Garibaldi			
	Av. Anita Garibaldi	Av. 7 de Setembro			
R. José Bonifácio	Av. 7 de Setembro	Av. Anita Garibaldi			
	Av. Anita Garibaldi	Av. 7 de Setembro			
R. General Osório	Av. 7 de Setembro	Av. Anita Garibaldi			
	Av. Anita Garibaldi	Av. 7 de Setembro			
R. Duque de Caixas	Av. 7 de Setembro	Av. Anita Garibaldi			
	Av. Anita Garibaldi	Av. 7 de Setembro			
Av. Anita Garibaldi	R. Prefeito Albino Cerutti Cella	Tv. Rio Branco			
	R. Duque de Caxias	R. Prefeito Albino Cerutti Cella			
	Tv. Rio Branco	R. Duque de Caxias			
	R. General Osório	R. Duque de Caxias			
	R. Duque de Caxias	R. Presidente Dutra			
	R. Presidente Dutra	Tv. Anna A. Albrecht			
	Tv. Anna A.	R. José			



	Albrecht	Bonifácio			
	R. José Bonifácio	R. General Osório			
	R. José Bonifácio	R. Zacarias Kasper			
	R. Zacarias Kasper	R. Abyr Diehl			
	R. Abyr Diehl	R. José Bonifácio			
	R. Abyr Diehl	R. Engenheiro José Leal Filho			
	R. Engenheiro José Leal Filho	R. Abyr Diehl			

2.2. A distribuição das vagas por logradouro poderá ser ajustada durante a fase de implantação e operação do sistema, mediante avaliação técnica do Poder Concedente, visando à otimização da rotatividade, à melhoria da mobilidade urbana e ao atendimento da demanda real do município.

3. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

3.1. A implantação do sistema observará o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO	VAGAS
1ª Etapa	0 a 6 meses	1.234 vagas
2ª Etapa	7 a 18 meses	1.569 vagas
3ª Etapa	19 a 60 meses	1.985 vagas

4. DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo da concessão será de **5 (cinco) anos**, correspondente a 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. A prorrogação poderá ser admitida, por igual período, desde que haja interesse público devidamente justificado e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 23, II da Lei nº 8.987/95)



1. A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei nº 8.987/1995, nas normas pertinentes e nas disposições deste contrato.

2. Considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as seguintes condições, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.987/1995:

- I. Regularidade;
- II. Continuidade;
- III. Eficiência;
- IV. Segurança;
- V. Atualidade;
- VI. Generalidade;
- VII. Cortesia na prestação do serviço;
- VIII. Modicidade das tarifas;
- IX. Atualização das técnicas, equipamentos e instalações;
- X. Conservação dos equipamentos e da infraestrutura;
- XI. Melhoria e expansão do serviço.

3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; ou
- II. decorrente de inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

3.1. A interrupção do serviço por inadimplemento do usuário não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado, no domingo, em feriado ou no dia anterior a feriado, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 8.987/1995.

4. A prestação do serviço deverá observar, ainda:

- I. controle e gestão eficiente da rotatividade das vagas;
- II. disponibilização de meios tecnológicos para pagamento e fiscalização;
- III. atendimento adequado aos usuários, com canais de comunicação acessíveis;
- IV. sinalização adequada das áreas de estacionamento rotativo;
- V. monitoramento e fiscalização do uso das vagas;
- VI. garantia de funcionamento contínuo dos sistemas operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO (art. 23, III da Lei nº 8.987/95)

I. Com fundamento na Lei Federal nº 8.987/1995, bem como considerando as características operacionais do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago do Município de Maravilha/SC, ficam estabelecidos os seguintes critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros mínimos para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela concessionária:

a) REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Garantir o funcionamento do sistema nos dias e horários definidos pelo Poder Concedente.

Indicador: Índice de Operação Regular (IOR).



Fórmula:

$IOR = (\text{Horas efetivamente operadas} \div \text{Horas previstas de operação}) \times 100$

Parâmetro mínimo aceitável:

IOR \geq 98% ao mês.

b) CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS:

Manter a prestação contínua dos serviços, evitando interrupções indevidas.

Indicador: Índice de Eficiência Operacional (IEO).

Fórmula:

$IEO = (\text{Número de vagas monitoradas adequadamente} \div \text{Total de vagas operacionais}) \times 100$

Parâmetro mínimo aceitável:

IEO \geq 95%.

c) SEGURANÇA OPERACIONAL E TECNOLÓGICA:

Garantir a integridade das informações, estabilidade dos sistemas e segurança operacional dos equipamentos.

Indicador: Índice de Segurança do Sistema (ISS).

Fórmula:

$ISS = [1 - (\text{Número de falhas críticas registradas} \div \text{Número total de operações realizadas})] \times 100$

Parâmetro mínimo aceitável:

ISS \geq 99%.

d) ATUALIDADE TECNOLÓGICA:

Manter softwares, aplicativos, equipamentos e sistemas compatíveis com padrões tecnológicos atualizados.

Indicador: Índice de Atualização Tecnológica (IAT).

Fórmula:

$IAT = (\text{Número de sistemas/equipamentos atualizados} \div \text{Total de sistemas/equipamentos utilizados}) \times 100$

Parâmetro mínimo aceitável:

IAT = 100%.

e) GENERALIDADE E ACESSIBILIDADE DO SERVIÇO:

Assegurar acesso amplo e adequado ao sistema pelos usuários.

Indicador: Índice de Cobertura de Atendimento (ICA).

Fórmula:

$ICA = (\text{Quantidade de vagas atendidas por canais de pagamento e atendimento} \div \text{Total de vagas operacionais}) \times 100$

Parâmetro mínimo aceitável:

ICA \geq 95%.

f) CORTESIA E QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO:

Garantir atendimento adequado, respeitoso e eficiente aos usuários.

Indicador: Índice de Satisfação do Usuário (ISU).

Fórmula:



ISU = (Número de avaliações positivas ÷ Total de avaliações realizadas) × 100

Parâmetro mínimo aceitável:

ISU ≥ 85%.

g) MODICIDADE TARIFÁRIA:

Manter tarifas compatíveis com a realidade local e com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Indicador: Índice de Modicidade Tarifária (IMT).

Fórmula:

IMT = (Tarifa praticada ÷ Tarifa máxima autorizada pelo Poder Concedente) × 100

Parâmetro mínimo aceitável:

IMT ≤ 100%.

h) CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

Garantir adequado estado de conservação da sinalização, equipamentos e infraestrutura operacional.

Indicador: Índice de Conservação Operacional (ICOp).

Fórmula:

ICOp = (Número de equipamentos e sinalizações em perfeito funcionamento ÷ Total de equipamentos e sinalizações instalados) × 100

Parâmetro mínimo aceitável:

ICOp ≥ 95%.

i) MELHORIA E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS:

Promover melhorias contínuas e expansão tecnológica e operacional do sistema.

Indicador: Índice de Evolução Operacional (IEV).

Fórmula:

IEV = (Número de melhorias implementadas ÷ Número de melhorias previstas no plano operacional anual) × 100

Parâmetro mínimo aceitável:

IEV ≥ 90%.

j) TEMPO DE RESPOSTA PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE:

Garantir rápida solução de falhas operacionais e tecnológicas.

Indicador: Tempo Médio de Atendimento (TMA).

Fórmula:

TMA = Soma dos tempos de atendimento das ocorrências ÷ Número total de ocorrências

Parâmetro máximo aceitável:

Até 4 (quatro) horas para falhas críticas e até 24 (vinte e quatro) horas para falhas não críticas.

k) DISPONIBILIDADE DOS CANAIS DIGITAIS:

Garantir funcionamento contínuo dos aplicativos, sistemas e plataformas digitais.

Indicador: Índice de Disponibilidade Digital (IDD).

Fórmula:

IDD = (Tempo de disponibilidade dos sistemas digitais ÷ Tempo total de operação) × 100

Parâmetro mínimo aceitável:



IDD ≥ 99%.

II. O descumprimento dos parâmetros mínimos estabelecidos acima poderá ensejar aplicação de advertências, penalidades contratuais, glosas, multas administrativas e demais sanções previstas no edital, neste contrato de concessão e legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de correção imediata das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA OUTORGA DA CONCESSÃO, DO PREÇO DO SERVIÇO E OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O REAJUSTE E A REVISÃO DAS TARIFAS (art. 23, IV da Lei nº 8.987/95)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A prestação dos serviços observará as disposições deste contrato, do edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, bem como a legislação aplicável à concessão.

1.2. DA OUTORGA DA CONCESSÃO

1.2.1. Pela exploração dos serviços objeto desta concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE:

I – outorga variável correspondente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal da operação.

1.2.2. O pagamento da outorga variável deverá ser realizado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação de relatórios detalhados de arrecadação.

1.2.3. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a concessionária às penalidades contratuais, sem prejuízo da incidência de atualização monetária e juros.

1.2.4. O Poder Concedente poderá auditar, a qualquer tempo, os dados financeiros da operação.

1.3. TARIFAS

1.3.1. Para fins deste contrato, considera-se a Tarifa Básica de Utilização como referência para a remuneração da concessionária.

1.3.2. As tarifas de estacionamento praticadas para o biênio 2026/2027 serão:

I. R\$ 1,00 (um real) para 30 (trinta) minutos;

II. R\$ 2,00 (dois reais) para 1h (uma hora);

III. R\$ 4,00 (quatro reais) para 2h (duas horas).

1.3.3. Durante o biênio 2026/2027, as tarifas permanecerão nos valores estabelecidos, sem prejuízo da possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.

1.4. REAJUSTE



1.4.1. O preço público (tarifa) será reajustado a cada 12 (doze) meses, sendo irrealizável nos 02 (dois) primeiros anos de vigência (2026 e 2027), ressalvada a hipótese de revisão para reequilíbrio econômico-financeiro.

1.4.2. Após esse período, o reajuste será anual.

1.4.3. O índice de reajuste será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha a substituí-lo por força legal.

1.4.4. O reajuste será aplicado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no contrato.

1.5. REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.5.1. As tarifas poderão ser revistas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 8.987/1995.

1.5.2. A revisão poderá ocorrer em razão de:

- I. fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- II. caso fortuito ou força maior;
- III. fato do príncipe ou fato da Administração;
- IV. alterações legais ou tributárias;
- V. modificações relevantes nas condições de prestação do serviço.

1.5.3. Os pedidos de revisão deverão ser devidamente fundamentados e instruídos com documentação técnica e econômico-financeira apta a demonstrar o desequilíbrio contratual.

1.5.4. O Poder Concedente poderá, de ofício, promover a revisão tarifária quando verificada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou para adequação às condições de mercado.

1.6. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA FINS DE REVISÃO

1.6.1. Para fins de análise de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, poderão ser considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. despesas com pessoal, acrescidas dos encargos sociais, conforme convenção da categoria;
- II. férias e 13º salários;
- III. transporte e combustível;
- IV. material gráfico e de expediente;
- V. aquisição e manutenção da sinalização vertical e horizontal;
- VI. aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs;
- VII. alimentação;
- VIII. comissões de vendas e tributos incidentes;
- IX. custos com aquisição, operação e manutenção dos sistemas eletrônicos;
- X. despesas administrativas e operacionais gerais;
- XI. retorno do investimento da concessionária.

1.7. GRATUIDADES E ISENÇÕES



1.7.1. As isenções e gratuidades aplicáveis ao sistema de estacionamento rotativo serão aquelas previstas na legislação municipal vigente, especialmente na Lei Municipal nº 4.423/2025 e nos Decretos nº 1.213/2025 e nº 1.214/2025, bem como neste contrato.

1.8. NOVAS GRATUIDADES

1.8.1. A criação de novas gratuidades, benefícios ou abatimentos tarifários dependerá de previsão legal específica e de prévio estudo técnico, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.9. ARREDONDAMENTO TARIFÁRIO

1.9.1. Nos casos em que, após reajuste ou revisão, os valores tarifários resultarem em frações de centavos que não correspondam a múltiplos de R\$ 0,05 (cinco centavos), será aplicado o seguinte critério de arredondamento:

- arredondamento para maior quando a fração for superior a R\$ 0,025;
- arredondamento para menor quando a fração for igual ou inferior a R\$ 0,025.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do arredondamento, consideram-se os seguintes exemplos:

VALOR REAJUSTADO	ARREDONDAMENTO
R\$ 0,12	R\$ 0,10
R\$ 0,125	R\$ 0,10
R\$ 0,126	R\$ 0,15
R\$ 0,13	R\$ 0,15
R\$ 0,1749	R\$ 0,15
R\$ 0,1751	R\$ 0,20

1.10. TRIBUTOS E ENCARGOS

1.10.1. Os tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato correrão por conta exclusiva da concessionária, durante toda a vigência da concessão, inclusive o Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre o faturamento, conforme legislação municipal.

1.11. INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE REVISÃO

1.11.1. Os pedidos de revisão tarifária deverão ser instruídos com planilhas de custos e demonstrativos de fluxo de caixa, contemplando a data-base da tarifa vigente e a data-base do pedido, de forma a demonstrar a variação dos custos e receitas da operação.

1.12. MODICIDADE TARIFÁRIA

1.12.1. A política tarifária observará o princípio da modicidade, devendo compatibilizar a adequada remuneração da concessionária com a capacidade de pagamento dos usuários e o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA, INCLUSIVE OS RELACIONADOS ÀS PREVISÍVEIS NECESSIDADES DE FUTURA ALTERAÇÃO E EXPANSÃO DO SERVIÇO



E CONSEQÜENTE MODERNIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES (art. 23, V da Lei nº 8.987/95)

1. PODER CONCEDENTE

1.1. Direitos e Obrigações:

- a) Oferecer informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos (art. 7º, II da Lei nº 8.987/95);
- b) Corrigir todas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado (art. 7º, IV da Lei nº 8.987/95);
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei (art. 29, III da Lei nº 8.987/95);
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nº 8.987/95 e na forma prevista no contrato (art. 29, IV da Lei nº 8.987/95);
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas (art. 29, VII da Lei nº 8.987/95);
- f) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação (art. 29, X da Lei nº 8.987/95);
- g) Incentivar a competitividade (art. 29, XI da Lei nº 8.987/95);
- h) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço (art. 29, XII da Lei nº 8.987/95).
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da Concessão;
- j) Determinar, quando aplicável, as modificações consideradas necessárias à circulação de veículos e pedestres;
- k) Autorizar, a seu critério, a subcontratação de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique em transferência da prestação do serviço público concedido ou em diminuição de sua qualidade;
- l) Exigir, a qualquer tempo, substituição de componente(s) da equipe técnica, em caso de ficar demonstrado que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído(s);
- m) Homologar reajustes na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e no contrato;
- n) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- o) Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- p) Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações endereçadas à Concessionária por usuários, não atendidas pela mesma, cientificando-a, em até 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas;
- q) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, rotatividade, preservação do meio ambiente e conservação dos equipamentos;
- r) Proporcionar as condições adequadas e necessárias para execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do contrato.
- s) Indicar um representante que se incumbirá do relacionamento com a Concessionária;
- t) Liberar as áreas objeto do contrato, deixando-as totalmente desembaraçadas administrativa e juridicamente, livres de elementos estranhos ao sistema, assumindo a Concessionária total responsabilidade pela execução e custos correspondentes à operação



de liberação realizada pelo Município;

u) Contribuir significativamente para que todas as ações decorrentes da execução do contrato sejam bem geridas, monitoradas e controladas;

v) Julgar, regular e regulamentar eventual caso omissivo do Contrato e dos documentos que o integram;

w) Fornecer à Concessionária, quando solicitado, Atestado Técnico, descrevendo e especificando os serviços executados de acordo com o objeto do presente Edital;

x) Efetuar a fiscalização do serviço concedido;

y) Efetuar a fiscalização de trânsito e as atividades administrativas de polícia do serviço concedido;

z) O número de monitores por vaga poderá ser alterado pelo Poder Concedente, em função das necessidades de fiscalização, da metodologia e da tecnologia nela empregados;

aa) O poder concedente utilizará de todos os equipamentos e bens materiais necessários à efetiva fiscalização do serviço concedido e exercício do poder de polícia, de acordo com as normas aplicáveis à matéria;

bb) A fiscalização do Poder Concedente anotar, em livro próprio, as visitas efetivadas, defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma, consignando eventuais determinações à Concessionária; e

cc) Ao Poder Concedente caberá a regulamentação ou modificar o valor da Unidade de Estacionamento - U.E. a ser praticada na cidade de Maravilha.

2. DA CONCESSIONÁRIA:

1.1. Obrigações:

1. Realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração;

2. No ato da assinatura do contrato, em prazo a ser designado pela Administração, apresentar situação regular de habilitação. Não mantidas as condições de habilitação para assinatura do contrato, poderá ser convocada outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

3. Implementar os serviços de forma integral no prazo que a Administração determinar;

4. Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos servidores responsáveis da fiscalização do serviço;

5. Prestar serviço adequado, obedecendo as exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança na forma prevista na legislação;

6. Cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas pela Lei Municipal nº 4.423/2025, nos Decretos Municipais nº 164/2026 e 165/2026 e suas alterações posteriores, bem como todas as regras previstas no TR, ETP e demais documentos constantes do processo licitatório;

7. Colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente, passando-lhe a identificação dos veículos infratores das normas de Estacionamento Rotativo Área Azul;

8. Executar os serviços objeto da concessão de acordo com as melhorias técnicas aplicáveis a trabalhos de sua natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa



observância às especificações previstas neste Projeto Básico, normas do serviço e demais detalhes e ordens que emanarem do Poder Concedente;

9. Permitir aos servidores da fiscalização livre acesso, em qualquer tempo, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, disponibilizando todos os meios necessários a fiscalização dos serviços, bem como cursos ou instruções de forma a integrar ou fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela concessionária, inclusive os softwares;

10. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

11. Implantação, Operação e Transição do Sistema: A CONCESSIONÁRIA deverá promover a implantação integral do sistema de estacionamento rotativo pago no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de início dos serviços, observando todas as especificações técnicas, operacionais e funcionais estabelecidas no contrato e seus anexos. Durante a fase de implantação, deverá disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, sistemas tecnológicos, sinalização, materiais e recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços. Concluída a implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, pelo período de 30 (trinta) dias, fase educativa destinada à orientação e adaptação dos usuários, promovendo ações de divulgação, conscientização e esclarecimento acerca das regras de utilização do sistema, sem aplicação de penalidades ou autuações. Encerrada a fase educativa, deverá conduzir fase de transição operacional pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início da cobrança pela utilização das vagas e realização da fiscalização operacional, observando as diretrizes e regulamentações municipais aplicáveis. Ao término da fase de transição, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a plena operação do sistema, mantendo a fiscalização integral, os serviços de atendimento aos usuários, a operacionalização dos meios de pagamento, a manutenção dos equipamentos e a execução de todas as atividades necessárias ao regular funcionamento do estacionamento rotativo, em conformidade com a legislação vigente, as normas municipais e as disposições contratuais;

12. Cumprir as etapas de sinalização vertical e horizontal dentro do prazo de modernização e operação;

13. Informar e orientar a população usuária através de divulgação por meios de comunicação como rádios, jornais, panfletos, entre outros;

14. Manter os operadores uniformizados e exercer sobre eles fiscalização quanto à aparência e ao comportamento pessoal cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária;

15. Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pelo Poder Concedente, respeitadas as condições previstas;

16. Prestar as informações necessárias aos usuários, através de local(is) e serviço telefônico de atendimento ao público apropriado(s), capazes de suprir a demanda da operação;

17. Implantar e manter atualizados os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor da Unidade de Estacionamento, limites de tempo, valor da Notificação de Irregularidade e forma de pagamento do mesmo, e horários de serviço, orientações sobre o correto uso do equipamento e demais informações necessárias à correta utilização do serviço, bem como outras porventura determinadas pelo Poder Concedente;

18. Colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente, passando-lhe a identificação dos veículos infratores das normas de Estacionamento Rotativo Área Azul;



19. Instalar sistema de acompanhamento e de auxílio a lavratura dos autos de infração para uso do Agente de Trânsito em local designado pelo Poder Concedente;
20. Solicitar autorização do Poder Concedente, para implantação, nos Estacionamentos, de atividades não especificadas no contrato;
21. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos e implantação do Projeto, de acordo com as normas do contrato, deste termo e referência que regeu a licitação correspondente e seus anexos e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão, mesmo na hipótese de subcontratação de serviços acessórios e complementares;
22. Fornecer equipe Técnico Administrativa e equipe de operação, conforme descrito no processo licitatório, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato;
23. Elaborar e entregar relatório mensal, do funcionamento do sistema, bem como dados estatísticos e permitir alguma forma de acompanhamento integral por parte do Poder Concedente em relação aos serviços executados;
24. Fornecer mensalmente à Concedente, e também quando solicitada, dados e informações detalhadas, através de Relatório Gerencial sobre o movimento de usuários das áreas de estacionamento, faturamento, meios de pagamento utilizado, e qualquer outro dado solicitado;
25. Instalar sistema de acompanhamento e de auxílio a lavratura dos autos de infração para uso do Agente de Trânsito em local designado pelo Poder Concedente;
26. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas Ordens de Serviço e demais determinações apresentadas pelo Poder Concedente, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de Estacionamento Rotativo Área Azul e as cláusulas contratuais do contrato de Concessão;
27. Observar, nas suas contratações com terceiros, as disposições de direito privado, a legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente;
28. Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos: usar total imparcialidade no controle efetuado; usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário; indicar um representante, por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com o Poder Concedente; adotar todas as providências necessárias para a cumprimento da implantação do número de vagas previstas no edital; aceitar, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as modificações consideradas necessárias à circulação de veículos e pedestres dentro da área de abrangência do Projeto;
29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente termo de referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão de obra e demais despesas indiretas. A inadimplência da Proponente, com relação aos encargos não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato;
30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Poder Concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando essa responsabilidade em prejuízo para a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Concedente, no desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
31. Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições



emanadas pelo Poder Concedente, a quem compete a supervisão e fiscalização de apresentar sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais e trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;

- 32.** Manter em dia as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- 33.** Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança de UE's fixadas, entendendo-se por serviço adequado, aquele que atende ao interesse público e corresponde às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança;
- 34.** Publicar anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal de circulação local ou regional e dar ciência da publicação ao Poder Concedente, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.987/95;
- 35.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e equipados para exercício da função;
- 36.** Providenciar, às suas expensas, a instalação e a manutenção de toda sinalização vertical e horizontal relacionada ao estacionamento rotativo, como placas de sinalização, demarcação e identificação de vagas e pinturas de meio-fio, bem como toda estrutura tecnológica necessária para o funcionamento do sistema;
- 37.** Manter impecável, às suas expensas, toda sinalização vertical e horizontal relacionada ao estacionamento rotativo, como placas de sinalização, demarcação e identificação de vagas e pinturas de meio-fio;
- 38.** Responder aos questionamentos da Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando questionado;
- 39.** Prestar os serviços, na forma ajustada;
- 40.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 41.** Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceira.

2.2. Direitos da Concessionária

I - Nos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço ([art. 28 da Lei nº 8.987/95](#));

II - Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições ([art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#)):

- a)** O contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros ([art. 28-A, I da Lei nº 8.987/95](#));
- b)** Sem prejuízo do disposto no [inciso I do caput do art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#), a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao Poder Público concedente senão quando for este formalmente notificado ([art. 28-A, II da Lei nº 8.987/95](#));



- c) Os créditos futuros cedidos nos termos deste artigo serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional ([art. 28-A, III da Lei nº 8.987/95](#));
- d) Mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a CONCESSIONÁRIA o faça, na qualidade de representante e depositária ([art. 28-A, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- e) Na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, conforme previsto no [inciso IV do caput do art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#), fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança ([art. 28-A, V da Lei nº 8.987/95](#));
- f) Os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela CONCESSIONÁRIA ou pela instituição encarregada da cobrança em conta corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo ([art. 28-A, VI da Lei nº 8.987/95](#));
- g) A instituição financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo tornarem-se exigíveis ([art. 28-A, VII da Lei nº 8.987/95](#));
- h) O contrato de cessão disporá sobre a devolução à CONCESSIONÁRIA dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato ([art. 28-A, VIII da Lei nº 8.987/95](#)).
- III - Para os fins do [caput da art. 28-A da Lei nº 8.987/95](#), serão considerados contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos ([art. 28-A, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO ([art. 23, VI da Lei nº 8.987/95](#))

1. São direitos e deveres dos usuários:

- I. Ter aplicação integral da [Lei nº 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) ([art. 7º, caput da Lei nº 8.987/95](#));
- II. Receber serviço adequado ([art. 7º, I da Lei nº 8.987/95](#));
- III. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos ([art. 7º, II da Lei nº 8.987/95](#));
- IV. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do PODER CONCEDENTE ([art. 7º, III da Lei nº 8.987/95](#));
- V. Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado ([art. 7º, IV da Lei nº 8.987/95](#));
- VI. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço ([art. 7º, V da Lei nº 8.987/95](#));
- VII. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços ([art. 7º, VI da Lei nº 8.987/95](#));
- VIII. Mínimo de seis datas opcionais, oferecidas pela CONCESSIONÁRIA, dentro do mês de vencimento, para escolherem os dias de vencimento de seus débitos ([art. 7º-A da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM



COMO A INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA EXERCÊ-LA (art. 23, VII da Lei nº 8.987/95)

A fiscalização da concessão será exercida pelo Poder Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal competente, com apoio dos órgãos municipais de trânsito e da equipe designada para gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e das disposições contratuais.

A fiscalização abrangerá o acompanhamento permanente das instalações, dos equipamentos, dos sistemas tecnológicos, da sinalização viária, dos métodos operacionais e das práticas de execução dos serviços relacionados ao Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago, objetivando assegurar a adequada prestação do serviço público concedido.

1. FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ocorrerá de forma contínua, preventiva, corretiva e operacional, mediante acompanhamento presencial e remoto das atividades executadas pela concessionária, observando-se os seguintes procedimentos mínimos:

I. Periodicidade da fiscalização

A fiscalização será realizada:

- a) diariamente, durante o período de funcionamento do sistema;
- b) em dias úteis e sábados, conforme os horários operacionais definidos pelo Poder Concedente;
- c) extraordinariamente, sempre que houver necessidade técnica, denúncias, reclamações de usuários, falhas operacionais ou determinação da Administração Pública.

II. Horário da fiscalização

A fiscalização poderá ocorrer:

- a) durante todo o período de operação do sistema de estacionamento rotativo;
- b) em horários alternados, inclusive mediante ações de verificação por amostragem;
- c) em atividades programadas ou não programadas, sem necessidade de prévio aviso à concessionária.

III. Procedimentos de fiscalização

A fiscalização compreenderá, no mínimo:

- a) verificação das condições de funcionamento dos equipamentos eletrônicos, aplicativos, sistemas operacionais, parquímetros e dispositivos tecnológicos;
- b) inspeção das sinalizações horizontais e verticais implantadas;
- c) acompanhamento da atuação dos monitores e equipes operacionais;
- d) verificação da regularidade do atendimento aos usuários;



- e) conferência dos pontos de venda físicos e canais digitais disponibilizados;
- f) análise da disponibilidade dos sistemas eletrônicos e conectividade operacional;
- g) fiscalização do cumprimento dos horários de operação;
- h) verificação da limpeza, conservação e manutenção das instalações e equipamentos;
- i) acompanhamento da arrecadação, emissão de tickets e controle operacional do sistema;
- j) conferência do cumprimento das normas de acessibilidade, segurança e atendimento ao usuário;
- k) verificação do cumprimento dos indicadores de desempenho e qualidade estabelecidos contratualmente.

IV. Produção de registros e evidências

Toda atividade fiscalizatória deverá ser formalmente registrada, podendo ser utilizados:

- a) relatórios técnicos;
- b) registros fotográficos;
- c) gravações de vídeo;
- d) registros eletrônicos extraídos do sistema operacional;
- e) áudios;
- f) notificações;
- g) atas de vistoria;
- h) relatórios de ocorrências operacionais;
- i) checklists de verificação;
- j) demais meios idôneos de comprovação.

V. Relatórios de fiscalização

Os fiscais do contrato deverão elaborar relatórios periódicos contendo:

- a) descrição detalhada das atividades fiscalizadas;
- b) identificação das irregularidades constatadas;
- c) registro das medidas corretivas determinadas;
- d) prazos concedidos para regularização;
- e) avaliação do desempenho operacional da concessionária;
- f) registro de reincidências e penalidades eventualmente aplicadas.

VI. Prazo e local para entrega dos relatórios e documentos

Os relatórios produzidos pela fiscalização deverão:

- a) ser encaminhados à autoridade competente em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da fiscalização, salvo situações emergenciais;
- b) permanecer arquivados junto ao setor responsável pela gestão contratual;
- c) integrar o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização da concessão;
- d) permanecer disponíveis para consulta dos órgãos de controle interno e externo.

VII. Acesso às informações e sistemas

A concessionária deverá garantir livre acesso da fiscalização:



- a) às instalações operacionais;
- b) aos equipamentos e dispositivos utilizados na execução dos serviços;
- c) aos sistemas informatizados e relatórios gerenciais;
- d) às informações financeiras, operacionais e estatísticas vinculadas ao contrato;
- e) aos registros de arrecadação, monitoramento e controle do sistema.

VIII. Fiscalização remota e tecnológica

O Poder Concedente poderá utilizar mecanismos eletrônicos de monitoramento, auditoria e acompanhamento remoto, incluindo:

- a) acesso online ao sistema operacional;
- b) painéis gerenciais;
- c) relatórios automatizados;
- d) monitoramento em tempo real;
- e) rastreamento operacional dos equipamentos e dispositivos utilizados pela concessionária.

IX. Órgãos competentes para fiscalização

Compete à fiscalização e acompanhamento da execução contratual:

- a) à Secretaria Municipal responsável pela gestão do trânsito e mobilidade urbana;
- b) ao fiscal e gestor do contrato formalmente designados;
- c) ao órgão executivo municipal de trânsito;
- d) ao controle interno do Município;
- e) aos demais órgãos de fiscalização e controle competentes, na forma da legislação aplicável.

X. Obrigações da concessionária perante a fiscalização

A concessionária deverá:

- a) prestar todas as informações solicitadas;
 - b) atender prontamente às determinações da fiscalização;
 - c) disponibilizar documentos, relatórios e acessos necessários;
 - d) corrigir irregularidades nos prazos estabelecidos;
 - e) manter representantes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.
- 1.1. O exercício da fiscalização pelo Poder Concedente não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da concessionária pela adequada execução dos serviços concedidos.

2. ÓRGÃOS COMPETENTES PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO:

2.1. Cabe ao PODER CONCEDENTE fiscalizar permanentemente a prestação da concessão, com a cooperação dos usuários ([art. 3º c/c art. 29, I da Lei nº 8.987/95](#)).

2.2. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA ([art. 30, caput da Lei nº 8.987/95](#)).

2.2.1. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do PODER CONCEDENTE ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto



em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários ([art. 30, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A CONCESSIONÁRIA E SUA FORMA DE APLICAÇÃO ([art. 23, VIII da Lei nº 8.987/95](#))

1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano AO PODER CONCEDENTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- VIII. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do PODER	II III



<p>CONCEDENTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).</p>	<p>IV V VI</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).</p>	<p>VII VIII IX X XI</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>

3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o PODER CONCEDENTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) A CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo PODER CONCEDENTE, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PODER CONCEDENTE ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. O PODER CONCEDENTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Individuais e](#)



[Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o PODER CONCEDENTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11. É admitida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado ao PODER CONCEDENTE;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação da CONCESSIONÁRIA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ([art. 23, IX da Lei nº 8.987/95](#))

1. Toda extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ([art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. A concessão será extinta nos seguintes casos:

I. **Advento do termo contratual** ([art. 35, I da Lei nº 8.987/95](#));

a) A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido ([art. 36 da Lei nº 8.987/95](#));

b) O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos [arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95](#) ([art. 35, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).

II. **Encampação** ([art. 35, II da Lei nº 8.987/95](#));

a) Entende-se por ENCAMPAÇÃO a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior ([art. 37 da Lei nº 8.987/95](#)).



b) O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos [arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/95](#) ([art. 35, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)).

III. Caducidade ([art. 35, III da Lei nº 8.987/95](#));

a) Conforme [art. 38, caput da Lei nº 8.987/95](#), a declaração de caducidade deve respeitar as disposições dos [arts. 38 e 27 da Lei nº 8.987/95](#), e as normas convencionadas entre as partes:

I. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no [§ 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95](#), dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais ([art. 38, § 3º da Lei nº 8.987/95](#)):

1) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço ([art. 38, § 1º, I da Lei nº 8.987/95](#));

2) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão ([art. 38, § 1º, II da Lei nº 8.987/95](#));

3) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior ([art. 38, § 1º, III da Lei nº 8.987/95](#));

4) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido ([art. 38, § 1º, IV da Lei nº 8.987/95](#));

5) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos ([art. 38, § 1º, V da Lei nº 8.987/95](#));

6) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço ([art. 38, § 1º, VI da Lei nº 8.987/95](#));

7) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma da Lei nº 14.133/2021 ([art. 38, § 1º, VII da Lei nº 8.987/95](#)).

I. Caso as falhas/transgressões não sejam corrigidas, deve ser instaurado processo administrativo para verificar inadimplência, assegurado o direito de ampla defesa ([art. 38, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.987/95](#));

II. Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo ([art. 38, § 4º da Lei nº 8.987/95](#)). A indenização será devida na forma do art. 36 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ([art. 38, § 5º da Lei nº 8.987/95](#));

III. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA ([art. 38, § 6º da Lei nº 8.987/95](#)).

a. Conforme [art. 38, caput da Lei nº 8.987/95](#) a declaração de caducidade não é a única possibilidade quando ocorrer inexecução total ou parcial do contrato, sendo também possível a aplicação de sanções contratuais, respeitadas as disposições dos [arts. 38 e 27 da Lei nº 8.987/95](#), e as normas convencionadas entre as partes.

II. **Rescisão** ([art. 35, IV da Lei nº 8.987/95](#));



a. Poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim ([art. 39, caput da Lei nº 8.987/95](#)). Entretanto, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado ([art. 39, p. ú. da Lei nº 8.987/95](#)).

III. Anulação ([art. 35, V da Lei nº 8.987/95](#));

IV. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual ([art. 35, VI da Lei nº 8.987/95](#)).

2.1. No que não conflitar com a [Lei nº 8.987/95](#) e de forma subsidiária, serão aplicados os [art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021](#).

3. Com a extinção:

I - Haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários ([art. 35, § 2º da Lei nº 8.987/95](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: BENS REVERSÍVEIS ([art. 23, X da Lei nº 8.987/95](#))

1. Para a execução do objeto da presente concessão, não serão disponibilizados bens reversíveis, inexistindo, portanto, transferência de bens públicos vinculados à prestação dos serviços que possam ser incorporados ao patrimônio do Poder Concedente ao término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ([art. 23, XII da Lei nº 8.987/95](#))

1. O prazo de vigência da presente concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que haja interesse público devidamente justificado, conveniência administrativa e concordância entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

2. A eventual prorrogação contratual deverá ser precedida de processo administrativo formal, instruído com estudos técnicos, econômicos e jurídicos que demonstrem a vantajosidade da continuidade da concessão, ficando condicionada, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

I. Demonstração de vantajosidade da prorrogação

Deverá ser formalmente demonstrado que a prorrogação da concessão:

- apresenta-se mais vantajosa ao Poder Concedente do que a execução direta dos serviços pela Administração Pública;
- mostra-se mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público do que a realização de novo procedimento licitatório para concessão do objeto;
- assegura a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à coletividade.

II. Manutenção das condições de habilitação e qualificação



A concessionária deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no processo licitatório originário e durante toda a execução contratual.

III. Avaliação de desempenho contratual

A prorrogação ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução contratual, mediante verificação:

- a) do cumprimento das obrigações contratuais;
- b) dos indicadores de desempenho e qualidade estabelecidos no contrato;
- c) da inexistência de penalidades graves ou reincidentes;
- d) da regularidade operacional, técnica e financeira da concessão.

IV. Regularidade perante o Poder Concedente

A concessionária deverá estar em situação regular perante o Município, inexistindo:

- a) débitos vencidos relativos à outorga, tributos, multas ou demais obrigações contratuais;
- b) pendências administrativas que comprometam a continuidade da prestação dos serviços;
- c) descumprimentos contratuais não sanados.

V. Interesse público e adequação do serviço

A prorrogação dependerá da comprovação de que a continuidade da concessão atende ao interesse público, especialmente quanto:

- a) à melhoria da mobilidade urbana;
- b) à manutenção da eficiência operacional do sistema;
- c) à adequada rotatividade das vagas;
- d) à modernização tecnológica do serviço;
- e) à modicidade tarifária e à satisfação dos usuários.

VI. Manifestação técnica e jurídica

A prorrogação somente poderá ocorrer após:

- a) manifestação favorável do gestor e fiscal do contrato;
- b) parecer técnico conclusivo quanto à vantajosidade da prorrogação;
- c) parecer jurídico favorável;
- d) autorização expressa da autoridade competente.

VII. Formalização

A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo contratual, contendo:

- a) novo prazo de vigência;
- b) atualização das obrigações contratuais, quando necessária;
- c) revisão das metas, indicadores e parâmetros operacionais, se aplicável;
- d) demais condições necessárias à continuidade da prestação adequada do serviço público concedido.

3. A mera proximidade do término contratual não assegura à concessionária direito subjetivo à prorrogação, constituindo este ato discricionário da Administração Pública,



condicionado à demonstração do interesse público e ao cumprimento integral das exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE ([art. 23, XIII da Lei nº 8.987/95](#))

1. É obrigatória a prestação de contas da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
2. A prestação de contas deverá ocorrer da seguinte forma e periodicidade:
 - I. FORMA: relatório técnico-operacional, registros fotográficos, documentos comprobatórios, divulgação em meio eletrônico oficial (site) ou, quando necessário, em meio impresso, bem como envio por meio eletrônico ao PODER CONCEDENTE;
 - II. PERIODICIDADE: a prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, sem prejuízo do envio de informações complementares sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou quando houver necessidade de acompanhamento específico da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXIGÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS DA CONCESSIONÁRIA ([art. 23, XIV da Lei nº 8.987/95](#))

1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA publicar demonstrações financeiras periódicas.
2. A publicação deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, por meio eletrônico (site oficial da concessionária) ou em jornal de circulação local ou regional, assegurada a transparência e o acesso às informações pelo PODER CONCEDENTE e pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO E MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS ([art. 23, XV da Lei nº 8.987/95](#))

1. É declarado competente o foro da sede do PODER CONCEDENTE para dirimir qualquer questão contratual.
2. Como modo de solução amigável de solução das divergências contratuais eventualmente surgidas durante a execução da presente concessão, fica estabelecido que as partes deverão, prioritariamente, buscar a resolução consensual dos conflitos, mediante procedimento administrativo de negociação e conciliação, observados os princípios da boa-fé, cooperação, razoabilidade, eficiência e interesse público.
 - 2.1. As controvérsias decorrentes da interpretação, execução, aplicação ou cumprimento do contrato deverão ser inicialmente submetidas ao gestor e ao fiscal do contrato, os quais promoverão tentativa de solução administrativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da formalização da divergência pela parte interessada.
 - 2.2. Não havendo consenso na esfera administrativa inicial, as partes poderão, de comum acordo, submeter a controvérsia à mediação ou ao foro especializado responsável de prevenção e resolução consensual de conflitos administrativos, caso existente no âmbito da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.
 - 2.3. A adoção dos mecanismos consensuais de solução de conflitos não afasta o dever de continuidade da prestação dos serviços públicos concedidos, devendo a concessionária manter integralmente a execução do objeto contratual enquanto perdurar a discussão administrativa.



2.4. Persistindo a divergência após esgotadas as tentativas de solução amigável, a controvérsia poderá ser submetida ao Poder Judiciário da Comarca de Maravilha/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 102/2026, Concorrência Eletrônica nº 102/2026, homologado em **xx/xx/2026**, e à proposta vencedora **XXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas:

- a) [Lei nº 8.987/1995](#) (principal)
- b) [Lei nº 14.133/2021](#) (subsidiária – [art. 186 da Lei nº 14.133/2021](#))
- c) Legislação Municipal 4.423/2025 e Decretos regulamentadores nºs 164/2026 e 165/2026.

2. Também são aplicados os preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO (art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

1. **Matriz de riscos:**

a) A Concessionária declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, os quais foram levados em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do presente Contrato, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a presente Concessão, excetuados aqueles em que o contrário resulte expressamente deste Contrato e seus anexos.

b) A Concessionária e o Poder Concedente assumem, cada qual na esfera de suas responsabilidades, os riscos inerentes à execução da concessão, inclusive, sem limitação, aqueles previstos nesta Matriz de Riscos, de modo que a ocorrência dos eventos aqui alocados não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

- I. Falha no sistema/app de estacionamento;
- II. Danos ou vandalismo em placas e sinalização;
- III. Furto ou danos aos equipamentos operacionais;
- IV. Mudança no horário ou regras do estacionamento;
- V. Deficiência na implantação inicial;
- VI. Inconsistências cadastrais ou tecnológicas;
- VII. Descumprimento contratual pela concessionária;
- VIII. Redução abrupta do fluxo urbano/comercial;
- IX. Caso fortuito ou força maior;
- X. Baixa adesão dos usuários ao sistema rotativo;



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#) da Lei nº 14.133/2021)

1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ([art. 92, XVIII](#) da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Todas as operações do sistema deverão estar disponíveis em tempo real ao Órgão Gestor de Trânsito de Maravilha, cabendo à Administração acompanhar, fiscalizar e auditar a execução contratual com base nas informações geradas pela solução.

1.2. A solução deverá permitir à Administração a emissão e o acesso a relatórios gerenciais, operacionais, estatísticos e econômico-financeiros, incluindo, no mínimo:

- a) fluxo diário de veículos;
- b) relação de veículos irregulares;
- c) estatísticas de utilização das vagas;
- d) indicadores de taxa de ocupação, taxa efetiva, taxa de respeito e irregularidades;
- e) estatísticas de eficiência da fiscalização;
- f) valores de arrecadação referentes às transações realizadas.

1.3. Todas as informações de monitoramento realizadas em campo deverão ser armazenadas em base de dados do sistema e mantidas disponíveis para consulta, sendo obrigatório o acesso on-line, no mínimo, ao histórico retroativo de 1 (um) ano.

1.4. A futura concessionária deverá assegurar ao Poder Concedente acesso em tempo real aos dados de ocupação das vagas, arrecadação e estatísticas do sistema, bem como manter mecanismos de acompanhamento da operação e da equipe de fiscalização em campo.

1.5. A gestão contratual deverá considerar os níveis mínimos de suporte técnico, os prazos de resposta para falhas críticas e normais, e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, softwares e demais dispositivos empregados na execução do objeto.

1.6. Caso haja problema em equipamentos, a empresa responsável deverá emitir laudo técnico indicando se a ocorrência decorre de mau uso ou de falha do sistema, adotando as providências necessárias à manutenção ou substituição do equipamento.

1.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa concessionária para reunião inicial de alinhamento, com apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

1.10. A concessionária designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a concessionária designará outro para o exercício da atividade.

1.11. Da fiscalização

1.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

1.11.2. Compete à fiscalização verificar se, no desenvolvimento dos serviços, estão sendo cumpridos os termos do contrato, as especificações técnicas e os demais requisitos aplicáveis, bem como:

- a) determinar à concessionária melhorias no serviço, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;
- b) exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- c) exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da concessionária que embaracem a fiscalização ou se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas, após advertência por escrito;
- d) agir e decidir em nome do Poder Concedente, inclusive para rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeições;
- e) transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à concessionária o direito de solicitar, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.

1.11.3. A fiscalização se efetuará nos locais de operação e execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o encerramento do contrato, e não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A aceitação por parte da fiscalização não isenta a concessionária de sua responsabilidade sobre a qualidade e o adequado desempenho dos serviços prestados.

1.12. Fiscalização técnica

1.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

1.12.2. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.12.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização.

1.12.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.



1.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.12.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se cabível.

1.13. Fiscalização administrativa

1.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

1.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

1.14. Gestor do contrato

1.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.

1.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

1.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

1.14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível.

1.14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PERÍODO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Fase de implantação



1.1.1. A implantação do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de início dos serviços, podendo a concessionária antecipar, total ou parcialmente, a implantação conforme sua capacidade operacional e planejamento executivo.

1.1.2. A critério da Administração, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, especialmente em razão da complexidade da implantação, da extensão da área abrangida, da necessidade de ajustes operacionais ou de fatores supervenientes que impactem a execução.

1.2. Fase educativa (30 dias):

1.2.1. Após a implantação, será adotada fase inicial de caráter educativo, com duração de 30 (trinta) dias, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da adequada transição na implementação de políticas públicas, durante a qual o sistema operará exclusivamente para fins de orientação e adaptação dos usuários, sem aplicação de penalidades ou autuações, sendo realizadas ações de divulgação, orientação e conscientização quanto às regras de utilização do estacionamento rotativo.

1.3. Fase de transição operacional (30 dias):

1.3.1. Encerrada a fase educativa, terá início fase de transição operacional, com duração de 30 (trinta) dias, na qual o sistema passará a operar com cobrança pelo uso das vagas e fiscalização ativa, podendo haver aplicação das penalidades previstas, de forma progressiva e orientativa, conforme regulamentação municipal, visando à plena adaptação dos usuários ao sistema.

1.4. Operação plena:

1.4.1. Após o término da fase de transição, o sistema passará a operar em regime integral, com fiscalização plena e aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação vigente do estacionamento rotativo.

1.5. A solução deverá compreender sistema informatizado completo, operando em tempo real por meio de plataforma web, interligando usuários, agentes de monitoramento, estabelecimentos credenciados e o órgão gestor, permitindo o gerenciamento operacional das atividades de estacionamento com base nas informações recebidas em tempo real.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o PODER CONCEDENTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



III - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela obtenção e gestão.

a) Eventualmente, podem as partes convencionar que o PODER CONCEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

IV - Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

a) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do PODER CONCEDENTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

6. A CONCESSIONÁRIA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao PODER CONCEDENTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONCESSIONÁRIA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONCESSIONÁRIA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a



confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONCESSIONÁRIA.

10.1. Ainda a CONCESSIONÁRIA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do PODER CONCEDENTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONCESSIONÁRIA manterá contato formal com o Encarregado do PODER CONCEDENTE, e fica obrigado a notificar ao PODER CONCEDENTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo PODER CONCEDENTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros



diretamente resultantes do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo PODER CONCEDENTE ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Página do PODER CONCEDENTE (www.maravilha.sc.gov.br);
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

<p>_____ Prefeito(a) do Município de Maravilha, SC</p> <p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>_____ XXX</p> <p>CONCESSIONÁRIA</p>
<p>1ª Testemunha Nome:</p>	<p>2ª Testemunha Nome:</p>



DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.

NOME DO GESTOR
Cargo

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME DO FISCAL
Cargo

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.

NOME DO PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SC